

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq., 8000-218 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

305344131

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 17223/2011

Processo: 856/05.0TBGMR-J

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Elmano Relva Vaz

Insolvente: COMERFIL — Comércio e Transacções Têxteis, L.ª

A Dra. Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: COMERFIL — Comércio e Transacções Têxteis, L.ª, NIF 502907193, Endereço: Lugar de Saganhães, Pevidém, 4810-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, Dr. *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

305312217

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 17224/2011

Processo: 2979/10.5TBGMR-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes José Maria da Silva Lopes, NIF — 118581759, Endereço: Rua do Almansor, Lote n.º 8, 4.º Direito, Fermentões, 4800-136 Guimarães, Maria de Fátima da Silva Fernandes Lopes, NIF — 189374039, Endereço: Rua Almansor — Lote 8, 4.º Drº, Fermentões, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

305340268

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 17225/2011

Processo n.º 5695/11.7TBLRA — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

A Mmª Juiz de Direito, Dra. Sara Oliveira da Costa, do 3.º Juízo Cível — Tribunal Judicial de Leiria:

Faz saber que, neste Tribunal e processo, em que é:

Devedor: ERGUINVEST — Const. e Investimentos Imobiliário, L.ª, NIF 505719363, Endereço: Largo de Infantaria 7, N.º 30, Leiria, 2410-111 Leiria.

Por sentença proferida em 28-10-2011, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

3-11-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Sara Oliveira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Artur Manuel Matias de Sequeira Boaventura Rego*.

305324684

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 17226/2011

Processo: 773/11.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ana Mafalda Costa Parracho Filipe

Insolvente: P. H. P. Importação e Exportação L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 23-09-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): P.H.P. Importação e Exportação L.ª, NIF — 503476463, Endereço: Beloura Office Park,